



Handwritten signature

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante.

e

Grupo Desportivo "Os Vidreiros", pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Campo do Tojal - Casal de Birne - Picassinos, 2430-021 Marinha Grande, NIPC 500 885 044, representada por Vitor João Pedrosa Agostinho, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a "Aquisição de carrinha de transporte de atletas", promovida pela entidade beneficiária.

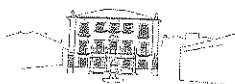
Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada da "Aquisição de carrinha de transporte de atletas", conforme proposta, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido, e fica anexa ao presente contrato;
- b) Assegurar a afetação comparticipada à prática das atividades da entidade;
- c) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- d) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- f) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2021, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos à "Aquisição de carrinha de transporte de atletas";
- i) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução;
- j) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.

CONTRATO PROGRAMA 60-2020 DDC



**Cláusula 3.ª****Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), para a “Aquisição de carrinha de transporte de atletas”, objeto do presente contrato.

2 - O apoio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para a prossecução do objeto do contrato-programa na componente relativa à “Aquisição de carrinha de transporte de atletas”.

3 - A participação financeira é liquidada após a celebração do contrato-programa;

4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente;

5 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

6 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701; compromisso n.º 1160/2020;

7 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2021 e subsequentes.

8 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª**Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício da “Aquisição de carrinha de transporte de atletas”.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo deste contrato**

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 - A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

4 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

5 - A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas a) a c), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de três anos, a contar da data da sua celebração.

6 - A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto do relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de setembro de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.

7 - O cumprimento, pelo período de três anos a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas a) e b), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

CONTRATO PROGRAMA 60-2020 DDC





8 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 31 de agosto de 2021, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias assim como os documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.

9 - A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

Cláusula 7.ª

Gestão e manutenção

1 - Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato integram o património do Grupo Desportivo "Os Vidreiros", não sendo possível a sua alienação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 - A gestão e manutenção da "Aquisição de carrinha de transporte de atletas" é da exclusiva responsabilidade do Grupo Desportivo "Os Vidreiros".

3 - A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 7, da cláusula 6.ª.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 10.ª

Cessação

1 - O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- Quando a entidade concedente do apoio exerça o direito de resolver o contrato;
- Quando não forem apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente, conforme artigo 6º do regulamento municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.
- Quando não forem apresentadas as informações e ou documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 11.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Câmara

CONTRATO PROGRAMA 60-2020 DDC





Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande” e respetivo logótipo.

Cláusula 12.ª

Omissões

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 13.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos, a partir da data da deliberação.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2020.

Marinha Grande 31 de dezembro de 2020

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



GRUPO DESPORTIVO
 “OS VIDREIROS”
 N.º 500 885 044
 CASAL DO BIRNE — PICASSINOS — 2430 MARINHA GRANDE



CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO
DE MARINHA GRANDE

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

9 SET 2020
9628/2020
ENTRADA

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA,
RECREATIVA OU OUTRA

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL	ANO	2020
--	-----	------

Nome	GRUPO DESPORTIVO "OS VIDREIROS"			PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA EXTRAORDINÁRIA 21.12.2020																
Morada	CAMPO DO TOJAL-CASAL DO BIRNE-PICASSINOS																			
Código Postal	2430-21 MARINHA GRANDE			Fib																
NIF	500885044	Telefone / Telemóvel	244560880																	
NIB	5	1	8	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0	6	9	2	7	7	8
Nome do Responsável	VITOR JOÃO PEDROSA AGOSTINHO			PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 02.11.2020																
Cargo	PRESIDENTE DA DIREÇÃO																			

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE	
Aquisição de carrinha para transporte de atletas.	

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR
O Grupo Desportivo "Os Vidreiros" conta com cerca de 125 atletas, possui duas carrinhas uma com 19 anos e outra com 21 anos, logo não apresentando grande segurança para o transporte dos mesmos, como em termos legais não permite o transporte legal de menores. Logo a necessidade urgente da aquisição de um novo veículo.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR
Com a compra de um novo veículo, irá permitir o transporte dos atletas de uma forma muito mais segura, e cumprir com a legislação de transporte de menores.

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE
Uma maior autonomia no transporte dos nossos atletas.

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE
Com o apoio do município na aquisição do veículo será colocada publicidade no mesmo, referente à Marinha Grande que será visível por todo o país, aquando das nossas deslocações

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO
O Grupo Desportivo "Os Vidreiros" é o único clube do concelho que possui futebol feminino com participação nos campeonatos nacionais o que implica que tenhamos deslocações por todo o país, divulgando o nome da Marinha Grande

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DA ATIVIDADE A REALIZAR

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS
Cerca de cento vinte e cinco atletas(125).

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	HÁ QUANTO TEMPO	
----------------------------------	-----	-------------------------------------	-----	--------------------------	------------------------	--

PRESENTE NA REUNIÃO DE
CÂMARA EXTRAORDINÁRIA
21.12.2020 *Fbg*

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



ORÇAMENTO DISCRIMINADO

ORÇAMENTO DA DESPESA COM IVA		ORÇAMENTO DA RECEITA	
Designação	Valor	Designação	Valor
Aquisição de veículo de 9 lugares	30 000,00 €	Município da Marinha Grande	30 000,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
	0,00 €		0,00 €
TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	30 000,00 €	TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	30 000,00 €

PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
DE 02.11.2020 *Fbg*

PRESENTE NA REUNIÃO DE
CÂMARA EXTRAORDINÁRIA
21.12.2020

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS
FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:

SIM

NÃO

QUAIS E DE QUE ENTIDADES

MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPETIVOS FINS


trinta mil euros (30.000€)

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

30/08/2020

Assinatura e Carimbo:


 SEURO DESPESAS
 "OS VIDREIROS"
 N.I.F. 500 885 044
 CASAL DO BIRNE — PICASSINOS — 2430 MARINHA GRANDE

DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)

Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;

Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;

Outros documentos julgados pertinentes

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

/ /

PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
DE 02.11.2020



Observações